



PL 976/99

PROJETO DE LEI N.º (Autor: Deputado Rajão – PSDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 17/12/99

“Dispõe sobre a inclusão da disciplina ‘Valores da Família’ no conteúdo programático das escolas de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.”

João Pinheiro Lima Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no conteúdo programático das escolas de ensino fundamental e médio do Distrito Federal, a disciplina “Valores da Família”.

Parágrafo único - A ministração da disciplina de que trata o caput versará sobre assuntos concernentes à instituição da família, relações familiares e interpessoais, sexualidade e prevenção e outros temas afins.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

069 DEZ02'99 AM10:30

Handwritten signature and a stamp: PROTOCOLO LEGISLATIVO PL 976/1999 Fis. n.º 21



## JUSTIFICATIVA

O comportamento, bem como os princípios e valores sociais adotados na sociedade, em determinada época, são mutáveis ao longo do tempo, pois sofrem modificações decorrentes de alterações na forma de pensar do homem. No entanto, há instituições e valores que perduram, resistindo a pressões e mudanças, funcionando como verdadeiros pilares para o equilíbrio da sociedade.

A família é uma instituição básica e fundamental, a célula *mater* da organização e perpetuação de qualquer sociedade. Os valores atinentes à sua constituição, preservação e perpetuação são princípios que devem ser preservados e incentivados, pois vivemos em um mundo no qual vários segmentos fomentam a individualidade das pessoas e a destruição de valores familiares tradicionais, preconizando idéias ofensivas à manutenção da família e de seus valores.

Ao instituir a disciplina "Valores da família" no âmbito das escolas de ensino fundamental e médio do Distrito Federal, a presente proposição visa ressaltar a importância da manutenção desses valores, ora tão solapados por mudanças bruscas e cada vez mais ostensivas, conscientizando crianças e jovens quanto a importância de se preservar esses valores. Para tanto, encontramos respaldo na Constituição Federal, em seu art. 226 (caput) e § 8º, *in verbis*:

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

|                     |
|---------------------|
| PROJETO LEGISLATIVO |
| PL 976 / 1999       |
| Fls. nº 02          |

  
**Rajão**  
Deputado Distrital - PSDB